



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

---

**PARECER Nº 110/2021 – CGM/PMC**

**EMENTA:** Dispensa de Licitação nº 018/2021. Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**DA LEGISLAÇÃO**

Constituição Federal/88;  
Lei 8.666/93;  
Lei 4.320/64;  
LC 101/2000;  
LC 147/2014;  
Lei Municipal nº 263/14;  
Decreto Federal 7.892/2013;  
Decreto Municipal 44/2021;  
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA;

**DOS FATOS:**

O presente avalia a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para análise e parecer, quanto a regularidade do Processo nº 937/2021, de Dispensa de Licitação, que foi autuada sob o nº 018/2021, que trata da possibilidade de locação de imóvel para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, conforme necessidade levantada pelo Sr. Antonio Ronaldo da Silva Gomes, Secretário Municipal de Meio Ambiente, no Termo de Referência anexo ao Ofício nº 138/2021.

**OBJETO:**

Contrato de Locação de imóvel, avençado entre a Prefeitura Municipal de Cametá, através de solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e ROSILVALDO LOPES BARRA, inscrito no RG nº 16858636 PC/PA e no CPF nº 222.765.992-00, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

---

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, o entendimento ao disposto nos termos da Lei Federal 8.666/93, art 24 inciso X, que consiste que é dispensável a licitação, que está em conformidade com a Lei Federal acima citada, na íntegra:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Salienta-se que o objeto apresentado foi vistoriado e avaliado, e seu respectivo valor qualitativo e quantitativo, foi mensurado, em consonância com as práticas de mercado, conforme laudo apresentado pela Engenheira Civil Larissa Fernandes do Nascimento e pelo Engenheiro Civil Fernando Assunção Camarinha. O que não dispensa e, sempre que necessário, exceto que em casos de natureza técnica específica que ultrapasse os conhecimentos exigidos para análise/avaliação, a colaboração solidária deste Controle Interno, objetivando o atendimento expresso aos princípios da economicidade e da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

**FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

Consta Ofício nº 138/2021 da SEMMA a solicitação da locação de um imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA; consta, ainda, Termo de Referência, com a indicação do imóvel que melhor atende as necessidades da secretaria, conforme a descrição do objeto. Foram analisados os demais itens do Termo de Referência, e constatamos que todos seguem criteriosamente os preceitos do art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

---

Traria maior embasamento à contratação, acostando-se uma planta baixa do local pretendido, além de registros fotográficos, que daria maiores informações do imóvel.

Consta Laudo de Vistoria/Avaliação assinado pela Engenheira Civil Larissa Fernandes do Nascimento, CREA/PA nº 1519801920 e pelo Engenheiro Civil Fernando Assunção Camarinha, que descreve a área do imóvel em 285 m<sup>2</sup>, atesta que as **“instalações em boas condições de uso, sujeitas a pequenas alterações para que possam melhor atender as demandas da locação”**; atesta ainda que o imóvel **“é compatível com a finalidade da locação”**; avalia que o preço de locação compatível com o mercado pe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); e conclui que **“o valor estimado de locação, justifica-se com base em sua localização e acessibilidade, bem como sua estrutura e área, que se adequam a finalidade do funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente”**.

Ressaltamos ainda, que o laudo apresentado é de extrema importância, pois atesta que a contratação da locação está dentro do valor de mercado e que o imóvel atende a necessidade desta administração pública. Destacamos que qualquer informação prestada de forma equivocada no referido laudo, pode acarretar em responsabilização do profissional nas esferas administrativa, cível e criminal.

Dando prosseguimento a análise dos autos, consta, nos termos do art. 7º, § 2º, II e art. 38, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas, que garantem a prestação dos serviços de locação do imóvel.

Consta Memorando nº 180 da SEFIN, acerca da Dotação Orçamentária para este fim, fornecida pela Secretaria de Finanças, Departamento de Contabilidade, na pessoa do Sr. Hildo Miranda Veloso.

Consta documentos para habilitação no processo os quais foram inspenionados por este órgão:

- Cópia simples do RG;
- Cópia simples do CPF;
- Cópia simples do comprovante de residência
- Cópia simples de recibo de compra;
- Cópia simples de cartão Caixa, indicando a conta para recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

---

Consta minuta do contrato, bem como parecer jurídico nº 229/2021, acostado ao processo, mencionando a análise do referido instrumento. Segundo o parecer da PGM os ritos estão dentro da legalidade e opina pelo prosseguimento às fases conclusivas.

Consta Autuação e Justificativa assinada pelo Presidente da CPL, que autuou o processo Dispensa de Licitação sob o número 018/2021.

Não Consta Portaria de designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Não Consta Portaria de nomeação ou designação dos Engenheiros Civil que assinam o Laudo de Vistoria;

Não Consta Certidão Negativa de Débitos Municipais referente ao imóvel, que comprovaria que o mesmo não possui débitos de IPTU;

As páginas não foram numeradas;

## **MANIFESTAÇÃO**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, não deixa dúvidas acerca da necessidade da contratação. Portanto, não há objeção desta Controladoria para que o mesmo seja avançado, haja vista que preenche as formalidades exigidas.

Ante o exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município – PGM, esta Controladoria Geral do Município - CGM, com amparo na competência conferida pela Lei Municipal nº 263/2014, **ATESTA A REGULARIDADE** da Dispensa de Licitação nº 018/2021.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Cametá (PA), 13 de abril de 2021.

**EDER TAVARES DE BARROS**  
Controlador do Município  
Portaria nº 033/2021 – OAB/PA 26.399